REQUERIMENTO Nº0141/2017
Data: 10 de abril de 2017

Solicita que o Executivo Municipal através do setor competente, regulamente, com urgência, a atividade de venda de frutas por ambulantes, estabelecendo pontos fixos, definindo regras para exploração de pontos de venda e priorizando a atividade para residentes no Município e que já exercem a atividade.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, a solicitação do Vereador que abaixo subscreve para que este autorize o setor competente desta Municipalidade a regulamentar, com urgência, a atividade de venda de frutas por ambulantes, estabelecendo pontos fixos, definindo regras para exploração de pontos de venda e priorizando a atividade para residentes no Município e que já exercem a atividade.

O comércio de frutas por ambulantes tem se tornado uma atividade cada vez mais explorada em nossa cidade, necessitando urgentemente a sua normatização.

Dentre os aspectos a serem considerados nessa regulamentação, está a definição de pontos fixos para a comercialização dos produtos, priorizando a cessão dos locais para residentes no Município e que já exercem a atividade.

Também sugere que seja regulamentada a concessão de alvarás, os quais poderão ser divididos em categorias: para pontos fixos com validade anual, e para os vendedores em veículos, que serão taxados diariamente.

A atual metodologia de cobrança de taxas está inviabilizando esse comércio, especialmente para os pequenos comerciantes estabelecidos em pontos fixos, enquanto comerciantes que se movem pelas ruas da cidade em veículos, geralmente oriundos de outros municípios, raramente são atingidos pela fiscalização.

E esta tem sido uma reclamação recorrente dos munícipes que procuraram este Vereador, sendo assim é dever fiscalizar, ficando no aguardo do pronto atendimento deste pleito por parte do Executivo Municipal.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.

PEDRO RAUBER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 10/04/2017
Obtendo o seguinte resultado.
~~APROVADO POR UNANIMIDADE~~
Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário